LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA SITUADA NO LOTEAMENTO DENOMINADO BAIRRO ELDORADO, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO CASA DAS ROSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Prefeito Municipal fica autorizado a firmar Concessão de Direito Real de Uso, de uma área pública de terreno denominada de Lote 01, da Quadra 07, com área total de 671,53 m², situado no Loteamento Bairro Eldorado, nesta cidade, em favor da Associação Casa das Rosas, entidade de direito privado, com sede no Município de Anápolis, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.641/0001-67.

§ 1º. A referida área será destinada exclusivamente à construção da sede própria da entidade, para fins de caráter sócio-assistencial, voltada à qualificação profissional, sem fins lucrativos, conforme o constante em seu estatuto de Registro nº 2.124, Livro A-049, Folhas 037-046, do 2º Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos e Tabelionato de Notas, desta Comarca.

§ 2º. A presente concessão é de caráter gratuito, por prazo indeterminado e intransferível para qualquer fim, sendo destinada exclusivamente ao funcionamento da entidade referida no caput deste artigo.

§ 3º. O prazo para dar início à edificação da obra mencionada será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de aprovação e publicação desta Lei Complementar, e de 05 (cinco) anos para sua finalização.

Art. 2º. Esta concessão será revogada automaticamente, independente de medida judicial ou extrajudicial, retornando o imóvel ao patrimônio do Município, perdendo a Concessionária, em favor do Concedente, as benfeitorias que houver feito no imóvel, sem nenhum tipo de ônus aos cofres públicos municipais, caso ocorra o descumprimento do exposto em qualquer dispositivo contido nesta Lei Complementar, ou por qualquer modo de extinção da Concessionária.

Art. 3º. Fica a área pública mencionada no caput do art. 1º desta Lei Complementar desafetada de qualquer uso a que tenha, porventura, sido destinada, passando para a categoria de bem dominical.

Art. 4º. Fica dispensada a realização de licitação em referência ao presente ato de concessão de direito real de uso, conforme estabelece o § 1º do art. 125 da Lei Orgânica do Município de Anápolis.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01 de janeiro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 15 de dezembro de 2006.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO